

João Monlevade, 01 de Novembro de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 197/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Neo

Procedimento: Tomografia de coerência Óptica (OCT) Disco óptico -1olho e OCT Macular-1olho

Paciente: Maria Divina da Conceição

A Controladoria interna do CISMEDI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Neo para a paciente mencionada acima.

O Município solicitou os exames de Tomografia de coerência Óptica (OCT) Macular e Disco óptico -2 Olhos, conforme pedido médico.

Ocorre que, a paciente possui um único olho, devendo ser feita a OCT Macular e de disco óptico em apenas um olho. Sendo assim, quando é realizado exame em apenas um olho fatura 50% do valor do procedimento feito em ambos os olhos.

Em que pese possuir contrato vigente com fornecedor do procedimento, no mesmo não consta cláusula que nos casos de procedimento unilateral deve ser pago 50% do valor do procedimento bilateral.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento foi utilizado o valor praticado por este Consórcio

Mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento dos procedimentos de Tomografia de coerência Óptica (OCT) Disco óptico e Macular- 1olho no valor de 50% dos procedimentos realizados em ambos os olhos, **por meio de indenização.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG